



Saquarema, 06 de janeiro de 2026.

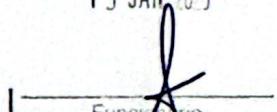
Ofício nº 005/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 006

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 217/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 217/2025, que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema o 'Dia Municipal dos Embaixadores e Mensageiras do Rei'".

Inicialmente, cumpre registrar o respeito do Poder Executivo à liberdade religiosa, bem como reconhecer a relevância social e comunitária das diversas organizações religiosas que atuam no Município, as quais exercem papel importante no fortalecimento de valores, no apoio social e na promoção do bem-estar coletivo.

Todavia, não obstante a intenção meritória da proposição, o Projeto de Lei incorre em vício material de constitucionalidade, por violar o princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado aos entes federativos estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

A instituição de data comemorativa oficial dedicada a organização de natureza explicitamente religiosa, bem como a autorização para que o Poder Público promova ações, eventos e atividades alusivas à referida data, configura endosso institucional e promoção estatal de crença específica, incompatíveis com o dever constitucional de neutralidade religiosa imposto à Administração Pública.

A liberdade de crença e de organização religiosa, amplamente assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, não se confunde com a possibilidade de o Estado eleger, reconhecer ou valorizar oficialmente determinada confissão religiosa em detrimento das demais, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da separação entre Estado e religião.

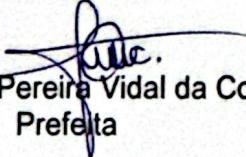
Além disso, a previsão de realização de eventos e ações com participação do Poder Público, inclusive com a possibilidade de utilização de recursos orçamentários, caracteriza subvenção indireta, expressamente vedada pelo texto constitucional, expondo o Município a risco concreto de questionamentos administrativos e judiciais.

Ressalte-se que a atuação das organizações religiosas no âmbito social e comunitário pode e deve ser exercida livremente no seio da sociedade civil, sem que isso implique sua incorporação ao calendário oficial de eventos do Município, o qual deve manter caráter plural, laico e impessoal.



Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 217/2025, com fundamento na violação ao princípio da laicidade do Estado, ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal, bem como aos princípios da imparcialidade e da isonomia, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

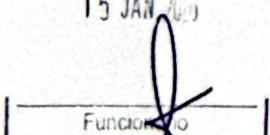
Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 006

15 JAN 2023


Fundador